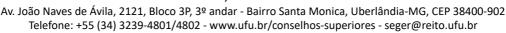
Boletim de Serviço Eletrônico em 13/07/2020



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis





RESOLUÇÃO № 3/2020, DO CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

Cria e disciplina o Programa de Apoio aos Centros de Documentação, Memória e **Arquivos** (PROCEMA), dá outras providências.

O CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20 do Estatuto, na 1ª reunião realizada aos 8 dias do mês de julho do ano de 2020, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 8/2020/CONSEX de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.034471/2020-61, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, cujo art. 1º estabelece que é "dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação";

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013, que regulamenta dispositivos da Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, que institui o Estatuto de Museus, e da Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, que cria o Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM), e define em seu art. 2º, IV, centro de documentação, como "instituição que reúne documentos de tipologias e origens diversas, sob a forma de originais ou cópias, ou referências sobre uma área específica da atividade humana";

CONSIDERANDO a Resolução nº 13/2019, do Conselho Universitário, de 30 de agosto de 2019, que estabelece a Política de Cultura da Universidade Federal de Uberlândia, cujo art. 5º, nos incisos Il e III, prevê a "afirmação do compromisso com a comunidade universitária e extrauniversitária e sua responsabilidade no que tange à promoção e o fomento da cultura e da arte, assegurando a observância da indissociabilidade ensino, pesquisa e extensão dentre os seus princípios" a fim de uma "valorização da memória e preservação de patrimônios culturais e artísticos em seus mais diversos suportes e formatos, oportunizando acesso à sociedade aos bens materiais e imateriais da cultura";

CONSIDERANDO a Resolução nº 25/2019, do Conselho Universitário, de 27 de novembro de 2019, que estabelece a Política de Extensão da Universidade Federal de Uberlândia, cujo art. 4º, inciso IV, prevê "a articulação ensino-pesquisa-extensão, ancoradas num processo pedagógico único, interdisciplinar, educativo, científico, social, cultural e político"; e ainda,

CONSIDERANDO o item 16.10, dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, da Agenda 2030 das Nações Unidas, promulgado em setembro de 2015, "assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais",

RESOLVE:

Art. 1º Criar e disciplinar o Programa de Apoio aos Centros de Documentação, Memória e Arquivos da Universidade Federal de Uberlândia (PROCEMA-UFU), na forma do anexo a esta Resolução, com a finalidade de apoiar ações desses órgãos, a fim de ampliar as atividades culturais, extensionistas, de ensino e investigativas por meio de ação dialógica junto à sociedade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

Uberlândia, 8 de julho de 2020. VALDER STEFFEN JÚNIOR Presidente



Documento assinado eletronicamente por Valder Steffen Junior, Presidente, em 13/07/2020, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 2131611 e o código CRC D280436B.

ANEXO DA RESOLUÇÃO № 3/2020, DO CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO AOS CENTROS DE DOCUMENTAÇÃO, MEMÓRIA E ARQUIVOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (PROCEMA-UFU)

CAPÍTULO I

OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º São objetivos do Programa:

- I capacitar o corpo profissional para melhor atendimento e dinamização das atividades já executadas nos centros de documentação, memória e arquivos e estimular novas ações;
- II ampliar o alcance dos centros de documentação, memória e arquivos aos mais diversos públicos potenciais, otimizando seus programas e projetos de pesquisa, extensão e ensino, que podem compreender ações de divulgação, exposições, oficinas, cursos e outros;
- III promover as instituições de preservação e manutenção da memória e de acervos da nossa Universidade, a partir do estímulo ao desenvolvimento de pesquisas, de publicações, de projetos de educação patrimonial e outras ações educativas;
- IV fortalecer os programas de ação educativa e científica desenvolvidos pelos centros de documentação, memória e arquivos;
- V fomentar melhorias das condições infraestruturais, contribuindo com o atendimento às exigências de segurança nos espaços de exposição, de consulta e de guarda de acervos, inclusive repositórios digitais; e

- VI apoiar as ações de extensão e cultura, promovidas pelos centros de documentação, memória e arquivos e fortalecer a relação da Universidade com a sociedade.
- Art. 2º O PROCEMA é um Programa cuja orientação está embasada pelos princípios e diretrizes da Política de Cultura da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), por meio da Resolução nº 13/2019, do Conselho Universitário (CONSUN).

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 3º O Programa é gerido pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC), por meio de sua Diretoria de Cultura (DICULT), garantindo a realização de chamamento específico, de modo a contemplar atividades de caráter cultural e extensionista relativas aos centros de documentação, memória e arquivos da UFU.

Art. 4º Os projetos que irão compor o Programa deverão ser de responsabilidade da coordenação dos respectivos órgãos, independente da gestão vigente.

Parágrafo único. Caberá à DICULT realizar o acompanhamento das ações aprovadas, bem como avaliar e analisar os impactos gerados pelos projetos, tendo como referência os princípios e diretrizes da Política de Cultura da UFU.

CAPÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO

- Art. 5º Para participar do PROCEMA, o projeto deverá:
- I ser proposto por órgão vinculado à UFU, com atuação no campo da preservação da memória e de acervos;
- II ser exeguível no período de até 1 (um) ano e atender aos requisitos referentes às condições de inscrição apresentadas em chamamento específico; e
 - III apresentar pertinência às seguintes linhas de ação:
 - a) infraestrutura básica;
 - b) formação/capacitação profissional;
 - c) pesquisa e publicações ligadas a acervos documentais;
- d) dinamização de ações arquivísticas e de preservação do patrimônio histórico-cultural e da memória:
 - e) educação e ação social; e
 - f) digitalização, disponibilização e divulgação de acervo.
- Art. 6º Para fins de seleção, classificação ou ordem de prioridade dos projetos inscritos no Programa, recomenda-se a adoção, como um dos critérios, o alinhamento com uma ou mais das seguintes temáticas, quando pertinente à proposta:
 - I sustentabilidade, meio ambiente e/ou causa animal;

- II promoção de ações voltadas para o desenvolvimento, a produção e a preservação do patrimônio histórico, cultural e artístico, reconhecendo a sua relevância para a construção da cidadania e das identidades locais, bem como a importância das manifestações locais e regionais para o contexto nacional;
- III reconhecimento e valorização das diversidades étnicas e culturais, em especial das populações ribeirinhas, indígenas, quilombolas, ciganas e outras populações tradicionais, bem como o patrimônio cultural dessas populações;
- IV promoção da inclusão, visibilidade e representatividade de grupos populacionais minoritários e/ou alvos de discriminação sistêmica ao longo da história, como mulheres, população negra, indígena, LGBT, Pessoas com Deficiência (PCD), Pessoa Idosa, religiões de matriz africana, entre outros;
- V grupos com vulnerabilidade econômica e/ou social, como dependentes químicos, pessoas em situação de rua e refugiados; e
- VI promoção da relação democrática e interativa da Universidade com outros setores da sociedade – instituições públicas, grupos e movimentos sociais, organizações e empresas.
- Art. 7º A PROEXC/DICULT lançará, anualmente, chamamento específico com regras para inscrição e outros critérios de seleção, bem como todas as diretrizes a serem seguidas no certame.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DOS PROJETOS

- Art. 8º A coordenação do projeto apoiado pelo Programa deverá estar a cargo de servidor(a) que ocupe a função de Coordenador(a) do órgão ou por pessoa por ele(a) formalmente indicado(a), cabendo-lhe:
- I registrar o projeto aprovado no Sistema de Informação de Extensão (SIEX-UFU) e vincular ao PROCEMA;
- II encaminhar eventuais solicitações de alteração no projeto original, acompanhadas de justificativa(s), para apreciação e deliberação da PROEXC/DICULT;
- III encaminhar todos os documentos necessários ao cumprimento da proposta aprovada, no prazo determinado pela PROEXC, sob pena de não atendimento à solicitação;
- IV apresentar o relatório de realização da proposta, conforme modelo disponibilizado pela DICULT, em até 60 (sessenta) dias após sua finalização;
 - V solicitar emissão de certificados pelo SIEX para os participantes; e
- VI divulgar o logo da UFU, da PROEXC e da DICULT na publicidade impressa, virtual, radiofônica ou televisiva, conforme Manual de Aplicação da Marca UFU.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O descumprimento das responsabilidades listadas no art. 8º poderão resultar na suspensão parcial ou total das ações dos projetos.

Art. 10. A realização do PROCEMA dar-se-á mediante disponibilidade orçamentária da UFU, tanto do orçamento próprio como também de recursos oriundos de fontes externas, por meio de captação.

Art. 11. Os casos omissos referentes a este Programa serão apreciados pela PROEXC e, caso haja pertinência, encaminhados posteriormente ao Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (CONSEX) para deliberação.

Referência: Processo nº 23117.034471/2020-61

SEI nº 2131611